



1261 22.08.19 09:52

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

PROJETO DE LEI

/2019

BELÉM DE AGOSTO DE 2019.

**"Dispõe sobre a concessão de
LICENÇA ESPECIAL PARA AMBULANTES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Artigo 1º- Fica criada, no âmbito do Município de Belém, a LICENÇA ESPECIAL PARA AMBULANTES, a ser concedida àqueles que exercerão essa atividade nas portas ou imediações das escolas, num raio de 100 (cem) metros das mesmas.

Artigo 2º- Além das formalidades a que estão sujeitos os ambulantes comuns, cadastrados e licenciados pela Prefeitura, os portadores da LICENÇA ESPECIAL PARA AMBULANTES, serão obrigados a apresentar Atestado de Antecedentes, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Belém, renovada a cada 6 (seis) meses, à Secretaria Municipal encarregada da concessão da licença.

Parágrafo 1º- As instalações dos AMBULANTES ESPECIAIS, de que trata o "caput" do Artigo 1º, ostentarão, obrigatoriamente, de forma visível ao Público e à Fiscalização, uma placa indicando essa condição de Ambulante Especial, número da Licença e Foto do Titular, sob pena, na sua ausência, da cassação imediata da licença e da remoção das instalações do local para o depósito da Prefeitura, bem como da aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFM.

Parágrafo 2º- As instalações a que se refere o parágrafo anterior serão, padronizadas pela Prefeitura, no que diz respeito à côr, tamanho e material empregado na sua construção e serão objetos de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo 3º- A concessão da Licença Especial para Ambulantes será intransferível, sendo obrigatória a presença do seu titular no local de trabalho.

Artigo 3º- Será terminantemente proibida a presença, nas imediações das Escolas, num raio de até 100 (cem) metros das mesmas, de ambulantes não enquadrados nas exigências constantes desta Lei, cabendo a fiscalização dessa proibição à Administração Regional da área.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.